

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2007
(Do Sr. Roberto Santiago)

Dispõe sobre a dispensa de contratação do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, reordenado o parágrafo único como § 1º:

“§ 2º Não se aplica a obrigatoriedade estatuída na alínea “I” deste artigo quando o proprietário do veículo ou da embarcação, seu preposto ou autorizado, estiver coberto por seguro privado facultativo de responsabilidade civil decorrente de danos materiais e pessoais a ele atribuído, quando o valor da indenização deste seguro for igual ou superior ao valor estipulado para a maior indenização do seguro obrigatório de que trata este artigo. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O seguro obrigatório contra danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações equiparou-se, na prática, a um tributo. Cobrado de forma compulsória quando da renovação anual do licenciamento dos veículos, assegura uma quantia formidável de recursos que alimenta as receitas do governo e da seguradoras que compõem o consórcio que gere o pagamento das indenizações.

Como quase a metade dos prêmios arrecadados é destinada ao Sistema Único de Saúde, torna-se difícil a extinção de tal seguro, como pretendem diversos projetos de lei anteriormente apresentados. No entanto, entendemos ser possível flexibilizar a obrigatoriedade de sua contratação quando o proprietário, ou quem conduza o veículo ou embarcação, houver contratado seguro de responsabilidade civil decorrente de dano pessoal ou material causado por ele. Como é sabido que a quantidade de veículos objeto de seguro privado está na faixa de vinte e cinco por cento da frota, e que nem todos os proprietários contratam cobertura de responsabilidade civil, a parcela destinada ao SUS não sofreria redução significativa. Pelo lado dos proprietários mais previdentes, que querem se proteger contra risco de uma responsabilidade de valor elevado, a dispensa proporcionaria economia e justiça. Para as seguradoras, nosso projeto é neutro, pois a receita dos seguros opcionais compensaria o decréscimo no valor total dos prêmios arrecadados em decorrência do seguro obrigatório.

Sala das Sessões, de de 2007

Deputado ROBERTO SANTIAGO